

**CAPÍTULO VI****Disposições Gerais**

Art. 23 — Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas, de imediato, à SABESP.

Art. 24 — A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações por economias e categorias de uso.

Parágrafo único — A alteração da categoria de uso da economia deverá ser comunicada, independentemente das providências da SABESP.

Art. 25 — As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser instaladas posteriormente.

Art. 26 — À SABESP, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita.

Art. 27 — Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos, aplicados pela SABESP, serão divulgados através de Comunicado, publicado na imprensa Oficial.

Art. 28 — Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.

**CAPÍTULO VII****Disposições Transitórias**

Art. 29 — Na Região Metropolitana de São Paulo, enquanto não concluída a classificação das economias nas categorias previstas no artigo 2.º, somente serão aplicadas tarifas da categoria Residencial, de acordo com os seguintes critérios:

I — nas ligações em prédios exclusivamente residenciais e habitações subnormais, o número de economias considerado será igual ao número das economias residenciais existentes;

II — nas ligações em prédios com economias residenciais e não residenciais, o número de economias considerado será igual ao das economias residenciais, acrescido de uma (1) unidade; e

III — as demais ligações serão consideradas como uma (1) economia.

Parágrafo único — O prazo máximo para a conclusão dos serviços de classificação das economias, em categorias, será de doze (12) meses, a contar da entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 30 — A SABESP terá o prazo de doze (12) meses, a contar da entrada em vigor deste Regulamento, para aplicar as disposições dos artigos 2.º e 3.º, aos demais Municípios, observando-se, até então, as normas baixadas por Comunicado.

**DECRETO N.º 21.124, DE 4 DE AGOSTO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho — UNESP, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho — UNESP, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a sentenças judiciais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 83.250.000 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 83.250.000 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			(Valores em Cr\$)
07 Gabinete do Governador			
07.40 Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1 Transferências Operacionais			
Subtotal .....			83.250.000
TOTAL .....			83.250.000
Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades da UNESP			
08.44.0218.331.....	83.250.000	0	83.250.000
TOTAL .....	83.250.000	0	83.250.000
07.61 Univ. Est. Paul. Júlio Mesquita Filho — UNESP			
3.1.9.1 Sentenças Judiciais			
Sub Total .....			83.250.000
TOTAL .....			83.250.000
Atividades	Correntes	Capital	Total
Administrativa			
08.44.0212.350.....	83.250.000	0	83.250.000
TOTAL .....	83.250.000	0	83.250.000

SUPLEMENTAÇÃO			(Valores em Cr\$)
07 Gabinete do Governador			
Administrativa Indireta			
07.61 Univ. Est. Paul. Júlio Mesquita Filho — UNESP			
TOTAL .....			83.250.000
3.º Quota .....			83.250.000

SUPLEMENTAÇÃO			(Valores em Cr\$)
07 Gabinete do Governador			
Administrativa Indireta			
07.61 Univ. Est. Paul. Júlio Mesquita Filho — UNESP			
TOTAL .....			83.250.000

**DECRETO N.º 21.125, DE 4 DE AGOSTO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			(Valores em Cr\$)
25 Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40 Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0 Const. e Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.			80.000.000
Subtotal .....			80.000.000
TOTAL .....			80.000.000
Projetos	Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da EMPLASA	0	80.000.000	80.000.000
TOTAL .....	0	80.000.000	80.000.000

SUPLEMENTAÇÃO			(Valores em Cr\$)
25 Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
Administrativa Indireta			
25.90 Empress Metrop. Planej. Gde. S.P. EMPLASA			80.000.000
Total .....			80.000.000
3.º Quota .....			80.000.000

**DECRETO N.º 21.126, DE 4 DE AGOSTO DE 1983**

*Acrescenta dispositivos ao artigo 2.º, do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983, que criou o Conselho Estadual do Meio-Ambiente*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam acrescentadas as seguintes alíneas aos incisos II e IV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983:

I — ao inciso II, as alíneas:

f) da Saúde;

g) dos Negócios Metropolitanos.

II — ao inciso IV, as alíneas:

d) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

e) o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado — FETAESP;

f) um representante de um dos sindicatos dos trabalhadores urbanos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Osvaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Yunès, Secretário da Saúde

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Álvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos